

RESOLUÇÃO N. 823, DE 1920

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Ar. 1.º. — O effectivo orçamentario da Força Publica do Estado para o exercicio de 1921, compor-se-á:

1) De um Estado Maior com um Tenente-Coronel Commandante, 3 Majores, 3 Primeiros Tenentes, 1 Primeiro Sargento e 3 segundos Sargentos.

2) De dois Batalhões de Infantaria. O 1.º com sédenesta Capital e um effectivo de 1 Major, 5 Capitães, 3 Primeiros Tenentes, 9 Segundo Tenentes, 1 Sargento Ajudante, 6 Primeiros Sargentos, 10 Segundos Sargentos, 7 Terceiros Sargentos, 23 Cabos, 18 Anspeçadas, 6 Musicos de 1.ª classe, 10 Musicos de 2.ª classe, 12 Musicos de 3.ª classe, 6 Soldados corneteiros, 6 Soldados tambores, 8 Soldados conductores, 126 Soldados, 1 Soldado selleiro-correeiro, 1 Soldado serralheiro e 1 Soldado carpinteiro. O 2.º Batalhão estacionado em Campo Grande, com o effectivo de 1 Major Commandante, 4 Capitães, 3 Primeiros Tenentes, 8 Segundos Tenentes, 1 Sargento Ajudante, 6 Primeiros Sargentos,

9 Segundos Sargentos, 7 Terceiros Sargentos, 21 Cabos, 18 Anspeçadas, 4 Musicos de 1^a. classe, 6 Musicos de 2^a classe, 8 Musicos de 3^a. classe, 6 Soldados corneteiros, 6 Soldados tambores, 1 Soldado conductor, 126 Soldados, 1 Soldado carpinteiro, 1 Soldado serralheiro e 1 Soldado selleiro correeiro.

3) — De uma Companhia Regional em Santo Antonio do Rio Madeira, com o effectivo de 1 Capitão Commandante, 1 Primeiro Tenente, 2 Segundos Tenentes, 1 Primeiro Sargento, 2 Segundos Sargentos, 3 Terceiros Sargentos, 6 Cabos de esquadras, 6 Anspeçadas, 2 Soldados corneteiros, 2 Soldados tambores e 42 Soldados.

4) — De dois Esquadrões de Cavallaria. O 1.^o com séde nesta Capital e o effectivo de 1 Primeiro Tenente Commandante, 2 Segundos Tenentes, 1 Primeiro Sargento, 2 Segundos Sargentos, 4 Terceiros Sargentos, 9 Cabos, 4 Anspeçadas, 2 Soldados clarins, 1 Soldado selleiro-correeiro e 28 Soldados. O 2.^o Esquadrão com séde em Bella-Vista, terá um effectivo de 1 Capitão Commandante, 1 Primeiro Tenente, 2 Segundos Tenentes, 1 Primeiro Sargento, 4 Segundos Sargentos, 4 Terceiros Sargentos, 11 Cabos, 10 Anspeçadas, 2 Soldados clarins, 1 Soldado selleiro correeiro e 70 Soldados.

§ Unico. — O Governo poderá alterar esta disposição da Força quando julgar conveniente ao serviço da defesa do Estado.

Art. 2.^o — Por conveniencia do serviço as unidades da Força darão de preferencia destacamentos na seguinte ordem: as forças da Capital servirão ás localidades dos municipios de Santo Antonio do Rio Abaixo, Rosario Oeste, Diamantino, Registro do Araguaya, Poconé, S. Luiz de Caceres e Matto-Grosso; o Esquadrão estacionado em Bella-Vista, servirá os municipios de Porto Murtinho e Ponta-Porã, e o 2.^o Batalhão as demais localidades do Sul, inclusive Corumbá.

Art. 3.^o — Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa.

Art. 4.^o — O 1.^o Esquadrão terá em argolla 25 cavallos e 10 muares, e o 2.^o 30 cavallos; o 1.^o Batalhão terá 5 cavallos e 4 muares, e o 2.^o 20 cavallos.

Art. 5.^o — O valor da forragem n'esta Capital e em Corumbá será de 3\$000, e nas demais localidades de 2\$000 diarios.

Art. 6.^o — O Commandante Geral da Força Publica per-

ceberá além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 60\$000, a título de representação.

Art. 7. — Aos Commandantes dos Batalhões de Infantaria e dos Esquadrões de Cavallaria que estiverem em effectivo exercicio, serão abonadas, para despesas de representação, as gratificações mensaes de 50\$000 e 30\$000, respectivamente.

Art. 8. — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente. O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Novembro de 1920, 32.º da Republica.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.

Benito Esteves.

Henrique Florence.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte.

O Official, servindo de Director,

José Dias de Barros.